

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.613.955 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
AGTE.(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGDO.(A/S)	: GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A.
ADV.(A/S)	: CLAUDIO MERTEN

RELATÓRIO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão pela qual neguei provimento ao recurso extraordinário, sob o fundamento de que, para dissentir da conclusão adotada pelo Tribunal de origem e verificar a procedência dos argumentos consignados no recurso extraordinário, seria necessário rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional aplicável ao caso (Leis n. 6.404/1976, 9.532/1997 e 12.973/2014; Código Tributário Nacional; e Decreto-Lei n. 1.598/1977), de modo que eventual ofensa à Constituição Federal ocorreria de forma indireta (doc. 312).

Ademais, concluí pela incidência, no caso, das Súmulas 283 e 636/STF.

A agravante sustenta, no entanto, que a decisão agravada deve ser reformada, sob o argumento de que a controvérsia dos autos envolve ofensa direta à Constituição da República (doc. 315).

Alega, ainda, a inaplicabilidade das Súmulas 283 e 636/STF na hipótese dos autos.

É o relatório.